



PROCESSO	:	58.314-6/2021
INTERESSADOS	:	VALTENIZA DAMIÃO BORGES H.H.B.S
PROCEDÊNCIA	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	PENSÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II - RAZÕES DO VOTO

14. Considerando que os beneficiários preenchem todos os requisitos constitucionais e que o Ato de concessão do benefício de Pensão por morte atende às exigências legais, acolho o Parecer 8.368/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato TJMT/CM 739/2021, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico 11.013, em 05/07/2021 e,

b) **julgar legal** o cálculo do benefício de pensão por morte, em caráter temporário, pelo prazo de 15 (quinze anos), a Sra. **Valteniza Damião Borges**, e ao **H.H.B.S**, até que complete 21 (vinte e um anos), na proporção de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria devida ao servidor falecido Sr. **João Batista da Silva**, lotado no Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no cargo de Técnico Judiciário-PTJ, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no artigo 140-C, da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescido pela Emenda Constitucional Estadual 92/2020, cumulado com o artigo 23 da EC 103/2019, e com artigos 16, I, 74, I e 77 §2º, II, E v, c, e §2ª-b todos da Lei 8.213/91, cumulado com o artigo 1ª, VI, da Portaria 424/2020, do Ministério da Economia, processo (CIA 0016423-23.2021.8.11.0000), bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 – TCE/MT.

É o voto.

Tribunal de Contas, 14 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

